



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

EDITAL Nº 01/2026 – PMFG/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022), CICLO 2.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Felipe Guerra/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/Secretaria Municipal de Educação Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Lei nº 14.903/2023](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 - OBJETO DO EDITAL

1.1 – O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais com o objetivo de incentivar as manifestações culturais do município de Felipe Guerra/RN.



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

1.2 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

1.3 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	31 de julho de 2026
2	Inscrições da proposta	03 a 14 de agosto de 2026
3	Análise do mérito cultural e aplicação de pontuações extras	17 a 28 de agosto de 2026
4	Divulgação do resultado provisório	31 de Agosto de 2026
5	Recurso à fase de mérito cultural	01 a 02 de setembro de 2026
6	Análise de recursos pela comissão	03 a 04 de setembro de 2026
7	Divulgação final da fase de mérito	08 de setembro de 2026
8	Habilitação de documentos e aferição de políticas afirmativas	09 a 16 de setembro de 2026
09	Resultado provisório da habilitação	17 de setembro de 2026
10	Recebimento de recursos	21 e 22 de setembro de 2026
11	Análise de recursos pela comissão	23 a 24 de setembro de 2026
12	Divulgação do resultado final	25 de setembro de 2026
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 de setembro a 02 de outubro de 2026

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

2.1 – O presente edital é no valor total de R\$ 61.644,27 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para fomento cultural destinado a agentes culturais, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MÚSICO	5	4	2	1	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400
PROJETO DE MÚSICA	1				1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	7	4	2	1	14	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
LITERATURA	-	1	-	-	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TEATRO	3				3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

CINEMA INTINERANTE	1				1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
DANÇA JUNINA	1				1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
AUDIOVISUAL	1				1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPOEIRA	1				1	R\$ 1.544,27	R\$ 1.544,27

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 625/2025, de 23 de dezembro de 2025 Lei Orçamentária Anual 2026 e Lei 641/2026 abertura de crédito especial, Natureza de Despesa: 339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 – Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será orientado as seguintes características:

a) Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido para agentes culturais, configurando como pessoas físicas, empresas culturais, associações culturais, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

3.2 – Os agentes culturais que submeterem proposta de projetos deverão comprovar atuação em atividades artístico culturais há no mínimo 3 anos, antes da inscrição, através de fotos, links, matérias, prints, portfolio cultural e documentos oficiais legíveis.



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

3.3 – **Ausência de comprovação** de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 – Agentes culturais que residem e domiciliados no município de Felipe Guerra RN, há pelo menos 5 anos, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

4.2 – Agente cultural é a pessoa jurídica, pessoa física ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.4 – O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos;

III – Coletivo cultural, grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

IV – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

V – Não será permitido inscrição de MEI ou Empresário Individual, quando a pessoa física responsável efetuar inscrição, devendo fazer opção por apenas uma representação.

VI – No caso de Microempreendedor individual ou outra modalidade de empresa, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).

4.5 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de cinco (5) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

4.6 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

5 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Agente cultural com prestação de contas pendentes da Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 1, com sanções em vigência.

V – Não comprovar ações culturais continuadas ou domicílio no município, atendendo vedações do item 4.2.

5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - ETAPAS DO EDITAL

6.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais contemplados serão convocados para efetuarem a abertura de conta específica e assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulando no item 1.4, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal, através de ato institucional.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física em envelope lacrado no endereço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Avenida Mira Selva, 49, Cidade Alta, CEP: 59.795-000, Felipe Guerra/RN, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 – A inscrição se dará exclusivamente por meio físico na sede da secretaria municipal de Educação e Cultura, sendo exigido documentos assinados, entregues em envelope lacrado até o último dia de inscrição.

7.4– Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.

7.5 – O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editáveis, sob pena de desclassificação, em caso de entrega diferente.

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 – Documentos de inscrição a ser enviado:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Declaração de que representa um coletivo cultural, quando for o caso (Anexo II)
- c) Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome no proponente (Anexo III).
- d) Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for concorrer as contas e/ou solicitar pontuações extras (Anexo IV)



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

e) Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

f) mini currículo da equipe de trabalho.

8.2 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1 – A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de análise de mérito cultural nomeada em diário oficial dos municípios por meio da portaria 1155/2026 tendo como presidente o Professor Ms. Francisco Emerson de Medeiros e como membros Mayara Morgania Gurgel do Rosário e Joana Sara Noronha de Cabral.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta,	1 a 10



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

	como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica, bem como, formação de equipe de trabalho.	1 a 10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	1 a 10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	1 a 10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que	



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

	compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1 a 10
G	Trajetória cultural – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. - Aplicar 5 pontos para proponente com até 5 anos de comprovações; - Aplicar 15 pontos para proponente entre 6 a 10 anos de comprovações; - Aplicar 20 pontos para proponente entre 11 a 25 anos de comprovações; - Aplicar 25 pontos para proponentes acima de 26 anos de comprovações.	5 a 25
TOTAL DE PONTUAÇÃO		85

9.5– O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

9.6 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedado nota individual.

9.7 – Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a. maior pontuação no item A;
- b. maior pontuação no item B;
- c. maior pontuação no item G.

9.8 - Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.9 – A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.10 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial dos municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

9.11 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura entregue de forma física dentro do prazo estipulado no cronograma (anexo V).



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

9.12 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos municípios, (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

9.14 – A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.

10 - PONTUAÇÕES EXTRAS

10.1 – Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:

- a) pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
- c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);
- d) pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
- e) pessoas com deficiência;
- f) pessoas idosas;
- g) projetos realizados na zona rural por agentes culturais residentes na zona rural do município.

10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
- b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.

10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve preencher a Autodeclaração para Políticas Afirmativas (Anexo IV)

10.5. No caso de Coletivos/Grupos culturais ou de Pessoas Jurídicas, apenas o representante da inscrição será considerado para atribuição das pontuações extras.

10.6. Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.

10.7. Caso o projeto seja selecionado na etapa de análise de mérito, os proponentes deverão enviar, na etapa de habilitação, cartas substanciais (Anexo VI)



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

10.8. As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pela comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios.

10.9. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.

10.10. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 12 e 13.

11.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

11.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial dos municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

11.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entregue de forma física dentro do prazo previsto neste edital, (anexo VI).

12 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a. Cópia atualizada do cartão do CNPJ, em que conste a finalidade cultural;
- b. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- c. Cópia da ata de última eleição que deu poderes ao representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
- d. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- e. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- g. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- h. Certidão de Débitos Municipal;



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.
- k. Carta substanciada para cota de pessoa negra ou parda, indígena (ANEXO V) ou documento comprobatório para PCD como laudo, comprovante de BPC.
- l. Conta bancária específica para recebimento do recurso

13 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- a. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- b. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- c. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- f. Carta substanciada para cota de pessoa negra ou parda, indígena (ANEXO V) ou documento comprobatório para PcD com laudo, comprovante de BPC.
- g. Conta bancária específica para recebimento do recurso

14 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

14.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

14.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Política Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

15 - CATEGORIA DE COTAS

15.1 - Ficam garantidas cotas nesse edital para:



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas Indígenas.

15.2 – A quantidade de cota destinada está descrita no item 2.1.

15.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

15.4 – A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

16 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

16.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

16.2 – Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

16.3 – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

17 – REMANEJAMENTO DAS COTAS

17.1 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado para ampla concorrência.

18 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

18.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- I - Pessoas jurídicas em que 50% mais um da direção sejam são pessoas pretas ou pardas ou maioria dos integrantes do coletivo cultural;
- II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas ou pardas

19 – ACESSIBILIDADE

19.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

19.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

20 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1 – O remanejamento de recurso poderá ser destinado para atendimento de suplentes de outro edital, lançamento de novo edital ou ações que fortaleçam as políticas culturais do município, assegurado os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cumprimento o Plano de Aplicação de Recursos

20.2 – A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

21 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

21.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial ou em caso de impedimento, deverá ser assinado pelo sistema gov. ou outro formato previsto em Lei.

21.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária informada especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

21.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

21.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

21.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

21.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente

22 – DAS OBRIGAÇÕES

22.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Política Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

22.2 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22.3 – As aplicações de marcas estão sujeitas a análise, conforme Lei 9.507/1997 que versa sobre o período eleitoral brasileiro.

23 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

23.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2 – O proponente deve no prazo de 60 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

23.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

23.4- O Relatório da Execução Financeira será exigido apenas nas seguintes situações:

- * Quando o Relatório da Execução Cultural do Objeto não comprovar o cumprimento da proposta.
- * Quando houver denúncia de irregularidades, avaliada pela administração pública.
- * O prazo para apresentação será de, no mínimo, 30 dias após a notificação.

Esse relatório deve apresentar documentos como notas fiscais, cupons fiscais, declarações de recebimento, recibos, RPAs, extratos bancários, entre outros.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial e canais oficiais de comunicação da prefeitura de Felipe Guerra.

24.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

24.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

24.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

24.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Felipe Guerra/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.6 – As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, 30 com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

24.7 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa.

24.8 – O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito

24.9 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

24.10 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

24.11 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
- b. Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;
- c. Anexo III – Declaração de residência;
- d. Anexo IV – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- e. Anexo V – Formulário de recurso
- f. Anexo VI – Modelo de carta substanciada
- g. Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
- h. Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

Felipe Guerra/RN, 08 de julho de 2026.

Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Alipsson Gustavo Tavares da Silva.
Secretário Municipal de Educação e Cultura